



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

PARECER N.º. _____/2010

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pelo vereador Luiz Eustáquio, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços manterem sanitários limpos para atendimento aos seus clientes e/ou usuários.

A seguir, passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

DISPOSITIVO

O projeto em tela é bastante viável, uma vez que trata de questões vivenciadas por inúmeras pessoas diariamente. É muito comum pessoas realizarem compras em vários estabelecimentos comerciais que não possuem sanitários e, quando os possui, não têm as mínimas condições de uso por falta de uma higienização adequada.

Sabe-se que os banheiros oferecem os maiores riscos de contaminação por ser o local onde se realizam as necessidades fisiológicas e, com isso, são as portas de entradas para inúmeras doenças. O principal risco que os banheiros oferecem é o contato direto da pessoa com as fezes. principal risco do banheiro está no contato direto da pessoa com as fezes. Conhecidos popularmente como vermes, os parasitos podem provocar diarreia, dor abdominal, vômito, anemia, dentre várias outras doenças

Ademais, com a umidade, o local se torna ideal para a proliferação de fungos, um dos grandes vilões para a pele humana. Isso é mais comum em banheiros e vestiários de clubes e outros estabelecimentos que têm um trânsito mais intenso de pessoas e o piso fica molhado em boa parte do tempo. Para que a eficiência da higiene seja completa, a utilização de toalhas de papel e do sabonete líquido, que reduzem a proliferação de microrganismos causadores de doenças.

Dessa forma, o projeto ora analisado pretende, além de instalar banheiros em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, mantê-los sempre em condições adequadas de uso.

Pelos motivos acima expostos, entendemos pela viabilidade do projeto em comento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

CONCLUSÃO

Ante o que foi exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N° 64/2010.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 21 de Julho de 2010.

Aline Mariano
Presidente

Marco di Bria
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

Alfredo Santana
Membro-Efetivo

Marcos Menezes
Suplente

Amaro Cipriano
Suplente